



**Sumário**

DECRETO.....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2023.....	3
INEXIGIBILIDADE .....	6
PORTARIA .....	7
TERMO DE ADJUDICAÇÃO .....	8
ATOS DO LEGISLATIVO.....	9

**DECRETO****DECRETO Nº 161/2023**

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I e II da Lei Municipal nº 1032/2022, de 20 de outubro de 2022:

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$1.052.706,58 (um milhão, cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2023, assim especificado:

0200 – Poder Executivo Municipal	
02.07 – Secretaria de Agricultura, meio ambiente e turismo	
18.541.1650.1.050- Construir e Ampliar a política municipal de resíduos sólidos	
172- Convênio Itaipu Binacional (excesso de arrecadação)	
2316-44.90.51.00- Obras e Instalações	R\$ 599.373,54
232- Convênio Itaipu Binacional (superávit 172)	
4978-44.90.51.00- Obras e Instalações	R\$ 148.405,42
02.05- Secretaria de Educação e Cultura	
13.392.1450.2.01800- Manutenção das atividades Culturais	
184- Recursos Ordinários livres (superávit financeiro)	
4979- 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- PJ	R\$ 300.000,00
0300-FUNDOS ESPECIAIS	
03.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1300.2.05400- Manutenção do Consorcio Consamu	
174-FMS de Cascavel CONSAMU- recurso Estadual	
2328-31.71.70.00- Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 4.712,27
2329-33.71.70.00- Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 215,35
<b>Total</b>	<b>R\$1.052.706,58</b>

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso e/ou excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior das seguintes fontes:

172- Convênio Itaipu Binacional (excesso de arrecadação)	R\$ 599.373,54
--	----------------

174-FMS de Cascavel CONSAMU- recurso Estadual(excesso de arrec)	R\$ 4.927,62
232- Convênio Itaipu Binacional (superávit 172)	R\$ 148.405,42
184- Recursos Ordinários livres (superávit financeiro)	<u>R\$ 300.000,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$1.052.706,58</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

**Assinado digitalmente**  
**Luiz Antônio Domingos de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2023

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**EDITAL PSS Nº 12/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS nº01/2023, EDITAL N º**

**01/2023**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste– Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

#### TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2023, conforme Edital de abertura PSS nº 001/2023 e Decreto nº 139/2023 de Homologação do Resultado Final.

2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Pr, na Divisão de R.H (recursos Humanos) no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme relação de documentos abaixo:

- 2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- 2.2 – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos casos dos cargos exigidos, na data da posse
- 2.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação de Atestado Eleitoral
- 2.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- 2.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- 2.6 – Possuir CNH categoria C ou superior e Curso de Direção Defensiva para o cargo de Motorista.
- 2.7 – Não estar condenado por sentença criminal, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, sem ressalvas, expedida pelo cartório.
- 2.8 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- 2.9 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20;
- 2.10 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20;
- 2.11 – Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- 2.12 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- 2.13- Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo, conforme abaixo.
- a) Carteira de Identidade (RG) original e fotocópia;
  - b) Comprovante de vacinação devidamente preenchido e atualizada
  - c) Título Eleitoral, original e fotocópia;
  - d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
  - e) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
  - f) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;
  - g) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade e curso específico exigido para o cargo público;
  - h) Registro do Conselho de classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;
  - i) Certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;
  - j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
  - k) Comprovante de residência atualizado;
  - l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
  - m) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida
  - n) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;

- o) Laudo médico que ateste que o candidato está apto física e mentalmente para o exercício do cargo;
- p) Declaração de bens;
- q) tipo sanguíneo e fator RH;
- r) Comprovante impresso CQC/e Social sem divergências

2.14 – Os requisitos acima deverão ser comprovados pelos candidatos, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo Simplificado.

### Cargo: Professor de Educação Infantil

Classificação	Nome	Data de Nascimento	CPF	Número de Inscrição
1º	Ariane Lourenção R.de Castro	22/04/1975	975.113.409-97	2078

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

**INEXIGIBILIDADE****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.****2 – OBJETO:**

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO SUL SUDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

**3 – EXECUTOR:**

Pessoa Jurídica: **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA – CNPJ: 80.987.902/0001-00.**

**4 – VALOR**

R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III, “f”, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO: 3390394800 – Serviços de Seleção e Treinamento  
FONTE DE RECURSO: 203  
DESPESA: 5184

**PORTARIA****PORTARIA Nº 354/2023**

**SÚMULA:** Designa Gestor de Termo de Parceria e dá outras providencias.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado como Gestor de Termo de Parceria do convenio com a SETU pra viabilização do evento “VOU DE BIKE 2ª Etapa de Formosa do Oeste” o servidor **Rosemi Fernandes**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 5.722.692-7 - SSP.PR, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Esportes e Lazer.

**Art. 2º** Compete ao Gestor do Termo firmamado:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand” Formosa do Oeste,  
aos 9 de novembro de 2023.

**Luiz Antonio Domigos de Aguiar**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023**

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 109/2023, Inexigibilidade nº 23/2023 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**OBJETO:** Inscrição para participação no Congresso sul sudeste de Secretarias Municipais de Saúde.

**VENCEDORES:**

<b>CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500,00</b>

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	1	Un	Inscrição para participação no Congresso sul sudeste de Secretarias Municipais de Saúde	R\$ 500,00	R\$ 500,00	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA

Formosa do Oeste – PR, 09 de novembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

## ATOS DO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

#### RESOLUÇÃO n° 490/2023

**Súmula:** Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento essencial segundo a Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** O Poder Legislativo de Formosa do Oeste, define regras e formas de utilização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para fins de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, através desta resolução.

**Art. 2°** Resguardadas as exceções previstas nesta resolução, e em legislações específicas, torna-se obrigatória a confecção de Estudo Técnico Preliminar - ETP, no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Oeste.

**Art. 3°** O Estudo Técnico Preliminar - ETP, é documento integrante ao planejamento das compras e contratações públicas, o qual avaliará o objeto pretendido, a problemática envolvida, bem como indicará a melhor solução servindo de base para o Termo de Referência;

**Art. 4°** O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

- I** - Indicação do Setor Solicitante;
- II** - Descrição da Necessidade e os problemas enfrentados;
- III** - Solução encontrada/indicada;
- IV** - Justificativa para a solução encontrada;
- V** - Justificativa quanto a especificação do objeto indicado na solução do Problema, indicando, prazo e local de entrega, garantia, execução, e demais condições específicas ao objeto pretendido;
- VI** - Justificativa quanto ao parcelamento do objeto, se for o caso;
- VII** - Análise de risco da contratação, levando em consideração, prazos e período estimado;

**Art. 5°** Em âmbito da câmara municipal, a obrigação de elaborar o Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), cuja elaboração cabe ao respectivo setor interessado na contratação.

**Art. 6º** A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, será opcional nos seguintes casos:

**I** - Nas compras e contratações com valores que se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

**II** - Nas compras e contratações previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

**III** - Nas compras e contratações de remanescente, nos termos dos parágrafos 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21;

**IV** - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Art. 7º** O Estudo Técnico Preliminar é documento que constitui a etapa de planejamento da contratação, e não se confunde com Documento de Formulação de Demanda e tampouco com o Termo de Referência;

**Art. 8º** O Estudo Técnico Preliminar deverá acompanhar o Requerimento/Ofício Requisitório, ou outro documento que se intitule como formulador de demanda;

**Art. 9º** Os Requerimentos que não contiverem em anexo o Estudo Técnico Preliminar, serão devolvidos aos solicitantes para adequação.

**Art. 10** Para confecção do Estudo Técnico Preliminar, poderão os diferentes setores, solicitar auxílio da Procuradoria Jurídica, da Controladoria Interna ou do responsável pelas Compras e Licitações, além de outros setores, em caso de necessidade técnica;

**Art. 11** Para os casos de compras ou contratações a ser realizada por mais de um órgão da Administração, poderá ser confeccionado apenas um Estudo Técnico Preliminar, de modo a vincular todos os formuladores de demanda.

**Art. 12** O Estudo Técnico Preliminar terá estrita relação com o Plano de Contratações Anual - PCA, previsto em resolução própria.

**Art. 13** Eventuais obscuridades desta resolução, deverão ser dirimidas pelos órgãos de controle e assessoramento desta casa, conforme o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 14** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 07 de novembro de 2023.

*EDINALDO DE JESUS SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 491/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as funções especiais e suas respectivas gratificações na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

**Art. 1º** Entende-se por:

§1º Função especial aquelas desenvolvidas pelos servidores efetivos e que não estão descritas em suas atribuições naturais. Não considera-se função especial funções inerentes ao cargo que, embora não descritas expressamente, são abarcadas pela natureza própria do cargo nas tarefas correlatas ou afins. As funções especiais são temporárias

§2º Gratificação é a vantagem pecuniária devida ao servidor(a) efetivo (a) que desempenha funções especiais por tempo determinado, e é acrescida aos vencimentos próprios a partir da data da publicação da nomeação.

**Art. 2º** Ficam criados os níveis de Gratificação por Desempenho de Funções Especiais e seus respectivos valores, conforme Anexo I, desta Resolução.

**Art. 3º** A designação para desempenho de Funções Especiais de que trata o artigo 1º desta Resolução, será conforme o Anexo II.

**Art. 4º** Para fazer jus ao recebimento dos valores das gratificações previstas nesta Resolução, basta a designação formal pela Presidência da Câmara Municipal, devidamente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

publicada no Diário Oficial do Município de Formosa do Oeste-PR.

**Parágrafo Único:** O servidor designado para mais de uma função especial receberá cumulativamente os valores, conforme os níveis previstos nos anexos desta Resolução, limitando a 2(duas) sempre e quando elas não forem conflitantes.

**Art. 5º** Não será devido o pagamento da função especial quando o servidor estiver afastado de suas atribuições legais por qualquer motivo.

**Art. 6º** O servidor designado receberá os valores devidos enquanto exercer a função especial ou pelo tempo determinado na designação, sendo devido valores proporcionais no caso de designação temporária.

**Art. 7º** Os agentes públicos nomeados em cargos comissionados poderão ser designados para compor comissões e exercer as funções descritas no Anexo II desta Resolução, sendo vedado, a concessão das respectivas gratificações para esses.

**Art. 8º** As gratificações tratadas nesta Resolução, ou qualquer outra concedida, não incorporará definitivamente na remuneração do servidor.

**Art. 9º** As gratificações que forem concedidas aos servidores integrantes da Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo e de Concurso Público, perdurarão pelo tempo legal previsto para o término dos trabalhos, sendo que a ocorrência do termo final de validade da portaria, ou qualquer outra situação de exclusão, ensejará a cessação do pagamento.

**Art. 10º** A tabela de gratificações por desempenho de funções especiais será atualizada anualmente seguindo o índice aprovado em lei para o reajuste e reposição inflacionária dos servidores do legislativo municipal, na mesma data.

**Art. 11** Será considerada indevida a gratificação paga a servidor(a) que não executa as atividades especiais descritas na presente resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº427/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 7 de novembro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ****RESOLUÇÃO n° 492/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do ponto eletrônico, a instituição do banco de horas, o recebimento de atestados médicos e odontológicos no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I****DO PONTO ELETRÔNICO**

**Art. 1°** Fica instituído o ponto eletrônico como única forma de registro de frequência da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR.

§ 1° A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste será apurada pelo registro biométrico em aparelho próprio para isso ou em aplicativo disponibilizado pelo software de contratado, respeitado nas normas.

§ 2° O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Formosa do Oeste obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3° Fica desobrigados ao registro biométrico de frequência o(a) servidor(a) lotado(a) como procurador(a) jurídico(a), devido a natureza própria do seu cargo.

**Art. 2°** A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de 35h (trinta e cinco horas) semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa entre 8h (oito horas) e 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para alimentação e descanso, das 11h30min (onze horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

### ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** O desempenho das funções dos servidores do Poder Legislativo municipal se dará na sede desta câmara, ou em qualquer lugar em que o servidor a esteja representando em seu horário habitual ou cumprindo dever funcional.

**Art. 3º** A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação expressa para a prestação de horas extraordinárias, devidamente motivadas pela presidência.

§ 1º As horas extraordinárias serão convertidas em horas crédito e serão tratadas em capítulo próprio desta resolução.

§ 2º O exercício de cargo em comissão exclui o direito à percepção de horas extra considerando a sua natureza de dedicação exclusiva, conforme previsto em lei municipal.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor.

**Art. 4º** Poderá o servidor, até três vezes por mês, sem desconto em sua remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos, cuja soma não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) minutos, desde que compense o atraso no mesmo dia.

**Parágrafo único:** Mesmo que a soma dos atrasos não atinja 45 (quarenta e cinco) minutos, serão tolerados e abonados apenas os três primeiros, descontando-se os demais.

**Art. 5º** Ficam desobrigados de registrar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados em outras cidades no(s) dia(s) do curso sempre e quando comprovem a efetiva participação nos eventos conforme a previsão da Resolução nº 464/2023, caso não haja comprovação ensejará desconto das faltas de acordo com o capítulo próprio sobre o banco de horas desta resolução.

**Parágrafo único:** Em eventos, reuniões e atividades de representação realizados no Município de Formosa do Oeste ficam os servidores obrigados a registrarem o ponto de entrada e saída na sede da Câmara.

**Art. 6º** Em caso de falha mecânica do equipamento de ponto eletrônico ou falha do aplicativo que impossibilite o registro biométrico, será permitido o controle manual de frequência feito pelo responsável do RH, registrando em livro ponto, única e exclusivamente durante o período de falha do equipamento, devendo este ser reparado no tempo mais breve possível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

### ESTADO DO PARANÁ

#### CAPÍTULO II

#### DO BANCO DE HORAS

**Art. 7º** Fica regulamentado por este ato o Banco de Horas dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR.

I - Todas as horas executadas além da jornada prevista no Art. 2º desta resolução serão consideradas horas extraordinárias e convertidas em horas crédito a compor o Banco de Horas.

**Art. 8º** O Banco de horas pode existir tanto com horas positivas como negativas, e poderá ser compensado em horas folga ou em atividades na seguinte proporção:

I - As horas executadas além do horário normal de expediente, estabelecido no Art. 2º desta resolução, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do efetivo.

II - A compensação do banco de horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer até o último dia do ano em curso, salvo justificativas autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas junto o responsável dos Recursos Humanos, para ficar zerado no final de cada exercício, uma vez que os créditos do Banco de Horas não serão cumulativos após o término do referido período.

III - Em casos de afastamentos legais, como a título de exemplo férias e licenças, o servidor poderá usufruir os créditos em período imediatamente subsequente ao afastamento legal.

IV - Caso as horas sejam negativas o (a) servidor(a) deverá respeitar o mesmo prazo do inciso II deste artigo para a sua compensação em atividades de seu cargo e função.

**Parágrafo único:** É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas. Faltas injustificadas ou não autorizadas serão descontadas do Banco de Horas, caso não haja horas crédito, o desconto será proporcional e direto em folha de pagamento no próprio mês.

**Art. 9º** Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas autorizadas e registradas no ponto eletrônico de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.

I - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, e após autorização expressa do Presidente, com a devida comunicação e protocolo junto ao Responsável de Recursos Humanos, para registros e controle, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos do Órgão.

II - As horas crédito somente poderão ser usufruídas como horas folga com previa autorização da autoridade competente.

**Art. 10** Também integrarão o Banco de Horas as horas realizadas pelos servidores nas sessões do plenário da Câmara de Vereadores que se realizarem fora do horário de expediente, estipulado no Art. 2º desta resolução, e das comissões permanentes, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes.

**Art. 11** Os requerimentos de compensação de horas deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara com a justificativa, o espelho das horas e anexos pertinentes, se necessário, devidamente protocolado no protocolo geral, sendo vedado informalidades como requerimentos verbais, por aplicativo de mensagens, SMS ou recado de terceiros.

**CAPÍTULO III**  
**SOBRE O RECEBIMENTO DE ATESTADOS**

**Art. 12** Os atestados médicos ou odontológicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo profissional competente, médico ou dentista, com respectivo número do conselho de classe, observando os seguintes procedimentos:

- I - Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II - Registrar os dados de maneira legível;
- III - As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir;
- IV - Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico explicitamente essa escolha no documento;
- V - Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no conselho de classe.

**Parágrafo único:** Atestados médicos por tempo indeterminado não serão aceitos.

**Art. 13** Os atestados médicos ou odontológicos deverão ser protocolados no protocolo geral da Câmara Municipal de Formosa do Oeste até o 3º (terceiro) dia útil de seu afastamento do trabalho. Assim que for instituído processo digital no âmbito do poder legislativo o protocolo poderá ser feito diretamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

pelo servidor via processo digital, respeitando os mesmos prazos.

**Parágrafo único:** A não observância do prazo previsto no *caput* deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho no mesmo mês, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei.

**Art. 14** Os atestados médicos ou odontológicos de comparecimento em consulta, realização de exame, ou também declarações de comparecimento em audiência judicial, serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento do servidor, anexando ao requerimento para arquivo.

**Art. 15** No caso de afastamento para acompanhar tratamento por motivo de doença em pessoa da família ou atestado de acompanhamento em consulta ou exame de pessoa da família, somente será aceito o atestado de familiar que se enquadre como dependente do servidor.

§1º Neste caso o servidor(a) deverá apresentar requerimento devidamente protocolado dirigido ao Presidente da Câmara juntamente com prova do vínculo com o paciente, se já não constar tal documento nos documentos apresentados ao RH, além de cópia do atestado do paciente acompanhado, obedecendo as mesmas regras do art. 12 desta resolução.

§2º O prazo e a forma para apresentação do requerimento e seus anexos é o mesmo estabelecido no Art. 13 desta resolução.

**Art. 16** Serão recebidos atestados de até 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento. Período superior a 15 (quinze) consecutivos de afastamento o servidor(a) será encaminhado para o INSS.

**Art. 17** Não serão aceitos atestados de natureza estética, uma vez que tais procedimentos, sejam médicos ou odontológicos de natureza estética, podem ser realizados de forma programada pelo servidor(a), sem prejuízo de suas funções fora do horário de expediente.

**Art. 18** O recebimento e custódia dos atestados será incumbência do responsável pelo RH, que arquivará na pasta individual de cada servidor e apresentará relatórios sempre que for solicitado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 19** Mesmo que não haja limites legais para apresentação de atestados médicos ou odontológicos, o(a) servidor(a) que somar

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

mais de 31(trinta e um) dias de afastamento por atestados médios ou odontológicos, próprios ou de acompanhamento de familiar, no intervalo de um ano, não fará jus à progressão prevista no Art. 11 da Lei Complementar nº 15/2012, por não corresponder ao inciso I do referido artigo.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº291/2016.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 7 de novembro de 2023.

*EDINALDO DE JESUS SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0E0-3920-BABB-B933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 09/11/2023 16:49:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/E0E0-3920-BABB-B933>